



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_\_/2018.

Cabedelo/PB, em 15 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter, à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, com base no art. 92 do Regimento Interno desta Casa, o **PROJETO DE LEI** que “**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E INCISOS I, II E III DO ART. 34, DA LEI Nº 1.194/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei altera os percentuais da Gratificação de Insalubridade, a qual faz jus o grupo ocupacional serviços de saúde que desempenham atividades ou operações insalubres, assegurando a percepção de adicional respectivamente de 10 % (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo; 20 % (vinte por cento) para a Insalubridade de Grau Médio; e 40 % (quarenta por cento) para a Insalubridade de Grau Máximo.

A presente alteração se justifica, pela necessidade de adequá-los ao parâmetro nacional, mais precisamente, ao artigo 192 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do trabalho), com redação dada pela Lei nº 6.514/1977.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em “**regime de urgência**”, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito

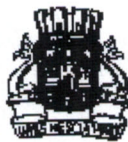
Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador** Lucio José do Nascimento Araújo  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
**NE STA.**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
As 13:11 hs. Em 17/01/2018  
Luciano B. Santos  
**VISTO**

AO EXPEDIENTE

Em

Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 008/2018.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Em

1º Secretário

APROVADA

PLENÁRIO

Em

Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT  
E INCISOS I, II E III DO ART. 34,  
DA LEI Nº 1.194/2004, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** O “caput” e incisos I, II e III do art. 34, da Lei Municipal nº 1.194/2004, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34. O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenham atividades ou operações insalubres terá direito a Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 40 % (quarenta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:.**

- I - 10 % (dez por cento) para a Insalubridade de Grau Mínimo;**
- II - 20 % (vinte por cento) para a Insalubridade de Grau Médio;**
- III - 40 % (quarenta por cento) para a Insalubridade de Grau Máximo.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o “caput” e incisos I, II e III do art. 34, da Lei Municipal nº 1.194/2004.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de janeiro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito